

RESOLUÇÃO Nº 010/2025

CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (USUÁRIOS, ENTIDADES E TRABALHADORES) NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, GESTÃO 2025/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE, no uso dessas atribuições legais, pelo presente Edital considerando o disposto da Lei do SUAS Municipal Nº4.327/18 – CAP IV – Seção I de 13 de dezembro de 2018 e no Regulamento Interno do CMAS.

CONVOCA:

Art. 1º Os representantes de usuários ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência e das entidades e organizações dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde (SUAS), de âmbito Municipal, para a Assembleia de eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social, titulares e suplentes, para a gestão 2025-2027, a ser realizada no dia 17 de outubro de 2025, em local e horário a ser divulgado no Regulamento eleitoral.

Art. 2º As entidades deverão, no momento da apresentação do pedido de habilitação, indicar a condição de se representante como eleitor(a) ou eleitor(a)/candidato(a), bem como o segmento a que pertencem, observando se estatuto e Regulamento do processo Eleitoral.

Art. 3º Fica instituída a comissão de eleição dos representantes acima mencionados, pelos seguintes conselheiros governamentais:

- **LEONARDO FILIPE DOS SANTOS ARAUJO** – Representante da Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania;
- **FERNANDO AZEVEDO RIBEIRO** – Representante do Instituto Vitória Humana;
- **SANDRA NATALIA CATOLE** – Representante da Secretaria de Educação.

Art. 4º Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

Vitória de Santo Antão, 30 de setembro de 2025.


LEONARDO FILIPE DOS SANTOS ARAUJO
Presidente

ANEXO ÚNICO

Institui o Regulamento do Processo de Eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social da Vitória de Santo Antão, para biênio 2025-2027.

Considerando o disposto na Lei do SUAS Municipal N° 4.327/18 – CAP IV – Seção I de 13 de dezembro de 2018 e Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social representantes dos trabalhadores do SUAS e representantes de usuários e organizações de usuários e entidades de assistência social para atuação no CMAS.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o Regulamento do Processo de Eleição da Sociedade Civil, que elegerá os representantes dos trabalhadores do SUAS e representantes de usuários e organizações de usuários e entidades da sociedade civil para atuação no CMAS no biênio 2025-2027.

Das inscrições:

Art. 2° - O credenciamento de candidaturas dos segmentos da Sociedade Civil serão realizados do dia 01 a 15 de outubro de 2025, das 08:00 às 12:00 horas, junto a Secretaria Executiva dos Conselhos, situada na Rua Conselheiro Severino Francisco Alves, 57 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, sede do CMAS.

Parágrafo Único: Não serão admitidas inscrições fora do período determinado no *caput* desse artigo.

Art. 3° - O credenciamento de eleitores e inscrição das candidaturas serão aceitos mediante requerimento endereçado ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMA/VSA, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Requerimento de inscrição como candidato, devidamente assinado pelo representante legal e entidade/instituição/organização, disponibilizado;

II – Cópia do documento de identidade e CPF dos representantes, titular e suplente, indicados como eleitores e/ou candidatos;

III – Cópia da ata da eleição da atual Diretoria (quando houver);

IV – São considerados documentos comprobatórios previstos no art. 3°, item IV, aqueles que comprovem:

- Vínculo do representante indicado com organização dos trabalhadores ou de organização/coletivo de usuários; por exemplo: ato constitutivo, cópia de contrato, termo de voluntariado ou declaração do responsável legal da entidade;
- Declaração do responsável pelo Serviço Socioassistencial, Programas e /ou Projeto quanto à participação do usuário na Unidades ou número do NIS;



- Declaração dos Conselhos de Classe para Trabalhadores da Rede Socioassistencial;
- Certificado de registo de entidade de assistência social do CMAS, com validade;

Da Composição:

Art. 4º - A eleição da sociedade Civil considerará os segmentos representativos atendendo os seguintes critérios no tocante e composição do conselho:

I - 02 (dois) Representantes dos usuários e Organizações de Usuários;

II - 02 (dois) Representantes de Entidades de Assistência Social;

III - 02 (dois) Representantes de Trabalhadores do SUAS;

Art. 5º - Para fins de inscrição das candidaturas, entende como:

I-Representantes de usuários:

- Pessoas vinculadas aos projetos serviços e benefícios socioassistenciais;
- Organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal;
- Organizações de usuários – aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos dos indivíduos e grupos vinculados a PNAS.

II- Entidades de Assistência Social:

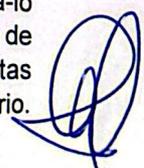
- Todas as que estejam inscritas e regulares no CMAS (com validação definitiva) caracterizadas como entidades que tenham inscrição válida de projetos, programas ou serviços de Assistência Social.

III- Trabalhadores do SUAS:

- Organizações representativas de trabalhadores da área de Assistência Social;
- Associações de Trabalhadores, sindicatos, federações e ou centrais sindicais;
- Conselhos de profissões regulamentadas que organiza, defendem ou representam interesses dos trabalhadores que atam institucionalmente na Política de Assistência Social.

Parágrafo Único: Todos os eleitores e candidatos devem apresentar a documentação básica prevista no art. 3º, em perfeita ordem, de acordo com o edital publicado que será divulgado no Diário Oficial do Município, e cada segmento deverá obedecer às seguintes especificidades:

I-Somente poderão passar pelo processo de escolha os Representantes de Usuários e Organização de Usuários, que apresentem documento hábil de modo a identificá-lo nessa categoria: documentos comprobatórios, conforme Art. 3º, bem como, em caso de usuários vinculados aos projetos serviços e benefícios socioassistenciais, serão aceitas declarações emitidas pelos representantes do projeto, serviço ou benefício no território.



(Ex: usuários de serviço prestado no CRAS – declaração de coordenador ou Gerente, Folha Resumo do CadÚnico);

II- Somente poderão participar do processo de escolha as entidades de Assistência Social da Vitória de Santo Antão- CMAS com validação comprovada, documentação atualizada junto a Secretaria Executiva, sem pendências ou restrições no cadastro;

III- Somente poderão participar do processo de escolha os trabalhadores do SUAS que apresentarem documentos comprobatórios conforme Art. 3º.

DA HABILITAÇÃO:

Art. 6º - Poderão habilitar-se para participar do processo eleitoral, os representantes ou organizações de usuários, entidades e organizações de assistência social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS em âmbito municipal.

§1º Para participar do procedimento eleitoral, tanto para votarem quanto para serem votadas, as entidades não governamentais terão de preencher os seguintes requisitos:

I - Ter objetivo estatutário em consonância com a Resolução nº 027/11-CNAS, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

II - Possuir, no mínimo 01 (um) anos de inscrição no CMAS e em regular funcionamento;

III - Atuação municipal;

§ 2º Entende-se como atuação municipal, a entidade não governamental que atue diretamente no âmbito da assistência social no município da Vitória de Santo Antão.

§ 3º A comprovação da atuação deverá ser feita pelo próprio CMAS, mediante certidão de atuação e regular funcionamento, observando o prazo previsto deste Edital.

§4º Não serão habilitados usuários, trabalhadores e entidades para o terceiro mandato consecutivo, conforme preconiza o §3º do art. 20 da Lei Municipal nº 4.327/2018.

IV - Estar em dia com a prestação de conta deste Conselho.

Art. 7º - Terminado o prazo de inscrição, as entidades que se candidatarem tomarão conhecimento de sua habilitação através de lista a ser fixada na sede de Conselho Municipal de Assistência Social, no dia 16 de outubro de 2025, e pelo contato oficial.

Da Eleição:

Art. 8º - A eleição se realizará no dia 17 de outubro de 2025, no período de 09h às 11h, na sede da Casa dos Conselhos, sito a Rua Conselheiro Severino Francisco Alves, 57 – Livramento, nesta cidade.

Art. 9º - Participarão do processo de votação e apuração em Assembleia Geral os candidatos e eleitores devidamente inscritos conforme Art. 2º, 3º e 4º.

§ 1º - Serão votadas as entidades /organizações/coletivos e não seus representantes;

§ 2º - Somente poderão votar em Assembleia Geral, mediante a apresentação de documento de identificação pessoal oficial com foto na mesa de votação;



I -O representante indicado pela entidade/organização/coletivo junto a Comissão Organizadora, nos termos do Art. 2º deste regulamento; OU

II-O representante Legal de entidade/organização.

Art. 10 – A Assembleia não obedecerá a quórum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes.

Art. 11 – No local de votação, serão afixadas duas listas, contendo:

I - Nome dos candidatos habilitados por segmento;

II – Nome dos credenciados para votar em cada segmento;

Parágrafo único – A eventual não indicação ou não participação deste representante não inviabilizarão o processo de eleição.

Art. 12 – As cédulas eleitorais serão confeccionadas e aprovadas previamente pela Comissão Organizadora da Eleição.

Art. 13 – O voto será secreto e depositado em uma urna destinada exclusivamente para este fim.

Art. 14 – As cédulas de votação listarão todas as entidades habilitadas ao pleito de acordo com os segmentos estabelecidos no art. 5º deste regulamento.

§ 1º - Cada cédula de votação será rubricada por 3 (três) membros da comissão Organizadora;

§ 2º - As entidades/organizações/coletivos candidatos serão relacionados na cédula por ordem alfabética;

§ 3º - Os representantes dos usuários, entidades de assistência social e trabalhadores do SUAS poderão votar em até 02 (dois) representantes do seu segmento;

§ 4º - Cada vez que o nome entidade for indicado em uma das cédulas de votação será computado como um único voto.

Art. 15 – Serão consideradas nulas as cédulas:

I-Que contenham o voto em número maior de candidatos do que as determinadas no art. 16, §3º;

II- Que não correspondam ao modelo oficial;

III- Que não estiverem devidamente rubricadas pela comissão eleitoral;

IV – Que estiverem em branco ou rasuradas;

V – Quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor.

Art. 16 – A apuração será realizada pela Comissão Organizadora da Eleição.

Parágrafo único – Os votos serão lançados no Mapa da Apuração, confeccionado para este fim e totalizados no mesmo, com a rubrica dos membros da comissão Organizadora.



Art. 17 – Totalizados os votos, aqueles que obtiverem o maior número, de acordo com seu segmento, serão proclamados para compor o Conselho para o biênio de 2025-2027.

§ 1º - Caso um segmento não apresente candidatos suficientes para compor o número de vagas a ele destinadas, a(s) vaga(s) remanescente(s) será(ão) preenchida(s) pelo(s) candidato(s) mais votado(s) não eleito(s) em outro segmento. Permanecendo vacância, caberá à Comissão Organizadora proceder a readequação das vagas para garantir a composição do Conselho.

§ 2º - Em caso de empate, serão eleitos: em caso de entidade, aquele com data de fundação mais antiga; em caso de usuários, de maior idade. Persistindo empate, o desempate será feito no sorteio.

§ 3º - Os candidatos serão relacionados em ordem decrescente do número de votos obtidos.

§ 4º - Os candidatos que não forem votados entre os primeiros que comporão o Conselho, permanecerão listados, por segmento e por ordem do número de votos, e serão chamados, nesta ordem a compor o Conselho no caso de vacância ou aumento de número dos Conselheiros.

Art. 18 – As normas da Assembleia Geral da Eleição estarão definidas neste regulamento.

Art. 19 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cujas deliberações obedecerão ao critério de maioria simples.

Art. 20 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória de Santo Antão, 30 de setembro de 2025.



LEONARDO FILIPE DOS SANTOS ARAUJO
Presidente

ANEXO I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado no edital de convocação – para eleição de representante da sociedade civil do CEAS-PE, biênio 2023- 2025, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DE REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERNAMBUCO – CMAS/XXX, junto à Comissão Eleitoral.

Entidades e organizações (de assistência social / trabalhadores / organizações de usuários):

Nome da entidade/organização:

CNPJ:

Nome do Presidente:

Endereço:

Telefone: ()

Endereço Eletrônico:

Referência para contatos: (nome e qualificação)

Representante de usuários:

Nome completo:

CPF:

Endereço:

Telefone: ()

Endereço Eletrônico:

Referência para contatos:

Habilitação:

*Segmento:

- Representante ou organização de usuários de Assistência Social
- Entidade e organização de Assistência Social
- Entidade e organização de Trabalhadores do Suas

*Campos com preenchimento obrigatório e deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação da condição e segmento, bem como na condição de eleitora ou habilitada para designar candidato (a).

Representa:

- Candidato
- Eleitor

(Assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)

(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

(Assinatura e identificação da pessoa física designada a participar enquanto candidato e/ou eleitor)

ANEXO II

FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto da **Resolução CNAS nº 46, de 20 de outubro de 2021** (Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, para compor a Gestão xxxx), venho designar o(a) senhor(a) _____, para representação desta entidade / organização / representante de usuários postulante à participação no processo eleitoral para a gestão XXX/XXX, na condição de habilitar para designar candidata.

Declaro que o (a) designado (a) participa das atividades desta entidade/organização enquanto _____.

Para os candidatos enquanto representantes de usuários:

Declaro que a pessoa designada participa do grupo/movimento/fórum enquanto _____.

Representante:

Nome completo:

Nº do RG:, Órgão expedidor:, CPF:

Título de Eleitor:

Endereço Residencial:

Telefone: () ; E-mail:

(Identificação de quem assina e qualificação)

Assinatura do representante legal

Assinatura da pessoa designada

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO

(Para representante de grupos de usuários)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social), com sede (endereço), na cidade de (nome do Município), Estado (UF), exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades há mais de dois anos, desde (data de início das atividades), sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da Resolução CNAS nº 46/2021 e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de/...../..... à/...../....., composto pelos seguintes membros:

Representante 1:

Nome completo:

N.º do RG:, Órgão expedidor:, CPF:

Endereço Residencial:

Representante 2:

Nome completo:

N.º do RG:, Órgão expedidor:, CPF:

Endereço Residencial:

Representante 3:

Nome completo:

N.º do RG:, Órgão expedidor:, CPF:

Endereço Residencial:

(Identificação de quem assina e qualificação)

Assinatura do (a) Presidente do Conselho Municipal, órgão gestor da assistência social ou coordenador de Serviços, Programas e Benefícios Socioassistenciais